



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 114/2020

Opina favoravelmente pela convalidação dos estudos dos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de BARRA D'ALCÂNTARA (PI), que frequentaram a Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Jovens e Adultos, em períodos específicos nos anos de 2016, 2017 e 2018 e 2019.

I – ASPECTOS GERAIS

O Senhor Francisco Claudison de Brito Sousa, prefeito do município Barra d'Alcântara (PI), solicitou através do Processo CEE/PI nº 273/2019, a convalidação dos estudos realizados pelos alunos regularmente matriculados na Rede Municipal de Ensino de Barra D'Alcântara nos anos de 2016 a 2019, nos cursos Educação infantil Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade Educação de Jovens e Adultos, conforme especificado.

II – RELATÓRIO

O processo de solicitação de convalidação foi protocolado em 08/11/2019, e instruído com do prefeito do referido município com justificativa quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento das escolas daquela rede municipal de ensino.

No processo consta em meio físico e digital, a relação dos estudantes por ano, no período de 2016 a 2019, nas escolas e cursos especificados abaixo:

Ano 2016:

- Creche Menino Jesus: Educação Infantil,
- Pré Escolar Vanderlane Nunes: Educação Infantil
- Escola Nossa Senhora do Carmo: E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano;
- Unidade Escolar Padre Marques: E. F. Anos Iniciais do 4º ao 5º ano;
- Escola Francisco Guedes de Sousa: E. F. Anos Finais do 6º ao 9º ano
- Escola Municipal de Jovens e Adultos: Modalidade EJA- EF completo;
- Possidônio de Sousa Carvalho: Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano;
- Escola Francisco Juvenal: educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 4º ano;
- Escola Joaquim Manoel dos Santos Fonseca: Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano.
- Escola Manoel Pinto Brandão :Educação Infantil e Anos Iniciais do EF – 1º ao 2º ano.

Ano 2017:

- Creche Menino Jesus: Educação Infantil,
- Pré Escolar Vanderlane Nunes- Educação Infantil
- Escola Nossa Senhora do Carmo: E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano;
- Unidade Escolar Padre Marques: E. F. Anos Iniciais do 4º ao 5º ano;
- Escola Francisco Guedes de Sousa : E. F. Anos Finais do 6º ao 9º ano
- Escola Municipal de Jovens e Adultos: Modalidade EJA- EF completo
- U. Escolar Dirceu Mendes Arcoverde: Educação Infantil e E. F. anos iniciais;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 114/2020

- Escola Possidônio de Sousa Carvalho: Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano;
- Escola Francisco Juvenal: Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais 1º ao 4º ano;
- Escola Joaquim Manoel dos Santos Fonseca: Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 4º ano.
- Escola Manoel Pinto Brandão :Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano.

Ano 2018:

- Creche Menino Jesus: Educação Infantil,
- Pré Escolar Vanderlane Nunes: Educação Infantil
- Escola Nossa Senhora do Carmo: F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano;
- Unidade Escolar Padre Marques: E.F Anos Iniciais do 4º ao 5º ano;
- Escola Francisco Guedes de Sousa : E. F. Anos Finais do 6º ao 9º ano
- Escola Municipal de Jovens e Adultos: Modalidade EJA- EF completo
- U. E. Dirceu Mendes Arcoverde: Educação Infantil e E. F. anos iniciais
- Escola Possidônio de Sousa Carvalho : Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano;
- Escola Francisco Juvenal: educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 4º ano;
- Escola Joaquim Manoel dos Santos Fonseca: Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano.
- Escola Manoel Pinto Brandão :Educação Infantil e E. F. Anos Iniciais do 1º ao 3º ano.

Ano 2019:

- Creche Menino Jesus: Educação Infantil,
- Pré Escolar Vanderlane Nunes: Educação Infantil
- Escola Nossa Senhora do Carmo: E. F. Anos Iniciais - 1º ao 3º ano;
- Unidade Escolar Padre Marques: E. F. Anos Iniciais - 4º ao 5º ano;
- Escola Francisco Guedes de Sousa: E. F. Anos Finais 6º ao 9º ano
- Escola Municipal de Jovens e Adultos: Modalidade EJA - EF completo
- U.E. Dirceu Mendes Arcoverde: Educação Infantil e E. F. anos iniciais;
- Escola Manoel Pinto Brandão: Educ. Infantil e E. F. Anos Iniciais -1º ao 3º ano

A Resolução 198/2015 autorizou o funcionamento dos cursos até 30.06.2016, e convalidou os estudos dos alunos de todas as escolas da rede municipal do período em que estavam sem autorização, até a data de aprovação do parecer, em 19/11/2015.

A resolução 150/2017, aprovado em 06 de julho de 2017 autorizou o funcionamento das escolas até 30.06.2018, e não houve a convalidação no período de 01/07/2016 à 05/07/2017.

Com autorização até 30/06/2018, a Prefeitura Municipal solicita a convalidação até 08/11/2019, data de protocolo do processo. Portanto os períodos sem ato autorizativo vigente são: de 01/07/2016 à 05/07/2017, e de 01.07.2018 até a data do protocolo do processo, em 08/11/2019

Em razão do Período Emergencial de Aulas Remotas as inspeções estão suspensas, e o processo de convalidação foi analisado a partir da documentação apensada



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 114/2020

no processo 273/2019 que solicita a renovação de autorização dos cursos de educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Jovens e Adultos.

Considerando o relatório circunstanciado das ações de 2019, a matriz curricular, projeto pedagógico analisado, relação dos profissionais de educação e a documentação das escolas que integram a Rede Municipal de Educação de Barra D'Alcantara (PI), esta conselheira vota:

I. pela convalidação dos estudos da Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de EJA, no período de 01/07/2016 a 05/07/2017;

II. pela convalidação dos estudos de Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de EJA, no período de 01/07/2018 a 08/11/2019;

III. pela advertência ao gestor municipal quanto ao atraso na solicitação de renovação de autorização de funcionamento, acarretando atraso na emissão de certificados dos estudantes da rede municipal de educação.

Este é o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias "PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO", do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 23 de julho de 2020. VIRTUAL.

Cons^a Viviane Fernandes Faria – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou com unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Margareth Rodrigues dos Santos
Presidente do CEE/PI